



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônica Nº 1776

de 29/08/19 PL

Ana
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 122/2019

Processo LC n.º 213 – Homologado em 26/08/2019

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de até 500 (quinhentas) horas de serviços de Levantamento Topográfico, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **A DE CASTRO LIMA JUNIOR - ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a empresa **A. DE CASTRO LIMA JUNIOR – ME (GEOTOP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.789.296/0001-89, com sede na Rua Olavo Bilac, N.º 651, Centro, Município de Altonia - PR, CEP 87.550-000, FONE: 44 3659 3541, neste ato representado pelo senhor Antonio de Castro Lima Junior, Residente na Rua Olavo Bilac, N.º 651, Centro, Município de Altonia - PR, inscrito no CPF sob o n.º 408.414.309-00, portador da cédula de identidade RG n.º 2.039.974-0, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo para futura e eventual prestação de até 500 (quinhentas) horas de serviços de Levantamento Topográfico, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital, nas quantidades e condições mínimas conforme relacionadas abaixo:

| ITEM | MED | QTD | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----|-----|--|-----------|---------------|
| 1 | HO | 500 | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: *Demarcação de Perímetro do Quadro Municipal; *Levantamento de Divisas; *Levantamento plani-altimétrico cadastral de área urbana ou suburbana destinada a projetos diversos; *Demarcação de área para obras públicas diversas; *Levantamento plani-altimétrico para fins gerais; *Levantamento de medições de recebimento de obras; *Planta Topográfica; *Locação de obras; | R\$140,00 | R\$ 70.000,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 122/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.05.00 – 2553 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 122/2019.

- Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e a NBR 13133/1994.
- A empresa vencedora deverá dispor de todos os equipamentos, veículos, profissionais necessários à execução dos trabalhos, sem nenhuma cobrança de taxa ou valor extra;
- Depois de solicitado os trabalhos, a empresa contratada deverá se apresentar no Departamento de Engenharia do Município para iniciar a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas.
- Realizado os trabalhos, os laudos acompanhados da ART e arquivos digitais em formato DWG ou similares, deverão ser entregues em até 03 (três) dias, junto a Secretaria



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

solicitante; Colocar em serviço, pessoal devidamente capaz treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;

- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: 13º (décimo terceiro) salário, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente, além de manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Ficará por conta exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento, combustível, despesas com pessoal, encargos sociais entre outros;
- A empresa contratada deverá dispor do equipamento para desenvolver os trabalhos pretendidos, no local indicado pela municipalidade, independentemente do tempo necessário para desenvolvimento do mesmo, não havendo pactuação de horas mínimas a serem trabalhadas, por deslocamento solicitado;
- A execução dos serviços será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação da Secretaria der Obras, Viação e Urbanismo, mediante emissão de Ordem de Serviço.

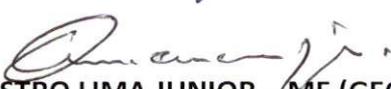
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 26 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


A. DE CASTRO LIMA JUNIOR – ME (GEOTOP) – CONTRATADA
ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR